

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° /2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° .../2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° .../2026

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, com sede na com sede Praça Manoel Bertoldo Silva, 31 – Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **RESOLVE** registrar os preços da EMPRESA (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), devidamente representada por seu sócio administrador, Sr(a) (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n. 1541, de 29 de Dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos e itens correlatos, destinados à manutenção da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, máquinas e ônibus do Município de Comendador Gomes/MG, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da Tabela TRAZVALOR vigente.

1.2. O percentual de desconto ofertado pela contratada será aplicado de forma linear sobre todos os itens constantes da referida tabela, durante toda a vigência do contrato.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta da contratada;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade da contratação.

2.2. A vigência deste contrato está vinculada à Ata de Registro de Preços da qual se origina, respeitado o prazo de validade da referida ata.

2.3. A prorrogação contratual deverá ser precedida de justificativa formal, demonstrando a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser realizada mediante termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sido penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições da Lei n° 14.133/2021.

3. DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos pneus e itens correlatos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

3.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

3.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Os pneus e correlatos fornecidos deverão ser novos, de primeira linha e primeira vida, possuindo certificação do INMETRO, identificação de fabricação e atendendo às normas técnicas aplicáveis.

3.5. Os preços praticados deverão corresponder aos valores constantes da Tabela TRAZVALOR vigente na data da aquisição, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela contratada.

3.6. O percentual de desconto será aplicado de forma linear sobre todos os itens constantes da Tabela TRAZVALOR, durante toda a vigência do contrato.

3.7. A contratada deverá apresentar, a cada fornecimento, relatório detalhado contendo, no mínimo:

- descrição do item fornecido;
- marca e modelo do produto;
- quantidade fornecida;
- valor unitário constante da Tabela TRAZVALOR vigente;
- percentual de desconto aplicado;
- valor final após aplicação do desconto;
- valor total do fornecimento;
- identificação da tabela utilizada e sua vigência.

3.8. A Administração realizará a conferência dos valores apresentados, verificando a correta aplicação do desconto e a compatibilidade com a tabela de referência, podendo recusar o recebimento em caso de divergência.

3.9. Não será admitido o fornecimento de produtos de qualidade inferior ao padrão exigido, ainda que possuam especificações compatíveis, cabendo à Administração rejeitar os itens que não atendam aos requisitos mínimos de desempenho, durabilidade e segurança.

3.10. Os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou que estiverem em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.

3.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas e atestará o recebimento dos produtos.

4. DOS PREÇOS

4.1. A presente contratação será realizada mediante aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da Tabela TRAZVALOR vigente, adotada como referência de preços para os itens objeto deste contrato.

4.2. O percentual de desconto ofertado pela contratada, constante de sua proposta vencedora, será aplicado de forma linear sobre todos os itens constantes da referida tabela, durante toda a vigência do contrato.

Item	Descrição	Und	% Desconto	V. Global
Lote 01	Aquisição de pneus e correlatos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre a Tabela TRAZVALOR vigente, para atendimento da frota de veículos leves e utilitários do Município. Pneus novos, de primeira linha e primeira vida, classes A ou B no PBE, com certificação INMETRO, fabricação não superior a 12 meses e garantia mínima de 5 anos.	Und	____%	R\$ 354.164,62
Lote 02	Aquisição de pneus e correlatos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre a Tabela TRAZVALOR vigente, para atendimento da frota de caminhões e ônibus do Município. Pneus novos, de primeira linha e primeira vida, classes A ou B no PBE, com certificação INMETRO, fabricação não superior a 12 meses e garantia mínima de 5 anos.	Und	____%	R\$ 626.847,00
Lote 03	Aquisição de pneus e correlatos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre a Tabela TRAZVALOR vigente, para atendimento da frota de maquinários do Município. Pneus novos, de primeira linha e primeira vida, com certificação INMETRO, fabricação não superior a 12 meses e garantia mínima de 5 anos.	Und	____%	R\$ 374.134,38
TOTAL GERAL	Valor total estimado (soma dos 3 lotes)			R\$ 1.355.146,00

4.3. Os pagamentos serão realizados com base nos valores efetivamente praticados à época da aquisição, considerando os preços atualizados da Tabela TRAZVALOR vigente, aplicando-se o percentual de desconto contratado.



CONSTRUÇÃO POR SOFROS, MOVIDA POR PESSOAS

ADM 2025-2026

CNPJ 18.469.173/0001-57

COMENDADOR GOMES

4.4. Nos valores praticados já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte e quaisquer outros custos incidentes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do mesmo pelas partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CONSTRUTORA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

ADM 2025-2023

CNPJ 28.449.173/0001-57

COMENDADOR GOMES

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme a execução do fornecimento, com a devida comprovação da entrega, em até 10 dias úteis após a entrega dos itens e/ou serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados não estarão sujeitos a reajuste por índice específico, tendo em vista que a presente contratação se baseia na aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da Tabela TRAZVALOR vigente.

7.2. Os valores dos itens serão automaticamente atualizados conforme as variações da Tabela TRAZVALOR, que é periodicamente revisada pelo mercado, refletindo as oscilações de preços dos produtos, mantendo-se, em qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado pela contratada.

7.3. O percentual de desconto permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

7.4. A atualização dos preços decorrente da variação da Tabela TRAZVALOR não caracteriza reajuste contratual, mas mera atualização do valor de referência utilizado para aplicação do desconto.

7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, excepcionalmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições da contratação.

7.6. Na hipótese de a Tabela TRAZVALOR deixar de ser utilizada ou sofrer alteração substancial em sua metodologia, a Administração poderá adotar outra tabela de referência equivalente, mediante justificativa formal, assegurada a manutenção do percentual de desconto contratado.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As condições de OBRIGAÇÕES das partes estarão previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, vinculados a este instrumento.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.7. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.10. comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração nas condições de fornecimento, nos locais de entrega ou nas especificações técnicas dos itens demandados, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos a serem fornecidos, respondendo perante a Administração por qualquer descumprimento.

9.3.2. Fornecer pneus novos e itens correlatos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sendo vedado o fornecimento de produtos remoldados, recapados, recauchutados ou de qualidade inferior.

9.3.3. Garantir que os produtos atendam às normas técnicas vigentes, possuam certificação do INMETRO, identificação de fabricação e demais exigências legais aplicáveis.

9.3.4. Aplicar o percentual de desconto ofertado sobre os valores constantes da Tabela TRAZVALOR vigente, durante toda a vigência do contrato.

9.3.5. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento.

9.3.6. Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

9.3.7. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.3.8. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, baixa durabilidade ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

9.3.9. Não fornecer produtos de qualidade inferior ao padrão exigido, ainda que compatíveis com as especificações, sendo facultado à Administração rejeitar os itens que não atendam aos requisitos mínimos de desempenho, durabilidade e segurança.



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

CNPJ 13.145.973/0001-57

COMENDADOR GOMES

- 9.3.10.** Apresentar, a cada fornecimento, relatório detalhado contendo os valores de referência da Tabela TRAZVALOR, o percentual de desconto aplicado e o valor final praticado.
- 9.3.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3.12.** Cumprir as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada de pneus inservíveis, conforme legislação vigente.
- 9.3.13.** Manter comunicação formal com a Administração, informando qualquer fato que possa interferir na execução do contrato.
- 9.3.14.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração.
- 9.3.15.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.3.16.** Demais condições estarão constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, partes vinculantes a este contrato.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 10.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 10.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 11.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 11.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.5.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



CONSTRUIDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

ADM 2025-2028

CNPJ 18.469.473/0001-57

COMENDADOR GOMES

- 11.4.1. Por razão de interesse público;
- 11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência e no edital.
- 12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de notificação e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Quaisquer questões que surgirem durante a execução da presente Ata de Registro de Preços serão resolvidas pelas partes de comum acordo, em conformidade com a legislação vigente.

15. DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam surgir durante a execução da presente Ata.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL
- 16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Comendador Gomes/MG, de de 2026

Comendador Gomes/MG
Prefeito Municipal

[Nome e assinatura do representante do fornecedor]
[Cargo]